



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 071/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.</b> ....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 027/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MAIO DE 2022.</b> ....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 369/2022 31 DE MAIO DE 2022.</b> ....	2
<b>REGIMENTO INTERNO</b> .....	7
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO</b> .....	7

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 071/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 071/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.  
Nomeia membros substitutos para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência através do processo de ofício nº 04/2022 - CMDPcD. RESOLVE: Art. 1º - Nomear membro substituto para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a seguinte representação: I – Representante do Poder Executivo Municipal: a) Titular: ROBSON SOUZA SILVA Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de maio de 2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wqjxixzw90n20220531100542

**DECRETO****DECRETO Nº 027/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO Nº 027/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MAIO DE 2022. Convoca a 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, com o tema “O Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH na perspectiva de promoção, proteção e garantia de direitos humanos”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os municípios que, DECRETA Art. 1º -

Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, que ocorrerá no dia 08 de JUNHO de 2022, na Quadra e nas dependências da Escola Municipal Santa Isabel, sob a coordenação da Secretaria de Gabinete Civil e do Conselho Municipal de Direitos Humanos. Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, terá como tema “O Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH na perspectiva de promoção, proteção e garantia de direitos humanos”. Art. 2º- Para a preparação da conferência de que trata este Decreto, a Secretaria de Gabinete Civil e o Conselho Municipal de Direitos Humanos contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Gabinete Civil e demais pastas convocadas por esta. Art. 3º - Caberá a Secretaria de Gabinete Civil e ao Conselho Municipal de Direitos Humanos a elaboração do regimento da conferência municipal, dispondo sobre a sua organização e funcionamento. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 023/2022 de 25 de abril de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para o devido protocolo, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 1fdcr06arln20220531150546

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 369/2022 31 DE MAIO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 369/2022 31 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE reajuste salarial 2022/2023 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis-MA concede reajuste de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único - O Município de Davinópolis concede reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Art. 2º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2022 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - O Município de Davinópolis concede reajuste do Vale Alimentação no valor atual de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2022. Art. 4º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 em anexo desta lei. Art. 5º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês de maio de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021. ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2022. TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE

ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS: DA ABRANGÊNCIA Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Inspetores, Supervisores, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Auxiliares de Sala de Aula cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, e Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB, nos termos da Lei 14.276/2021. DA VIGÊNCIA Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023. DO REAJUSTE DE SALÁRIO Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis concede reajuste de 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h. Parágrafo Único - O Município de Davinópolis concede reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2022, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Cláusula 4ª - O Município de Davinópolis concede reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. DO REAJUSTE DO VALE-TICKET Cláusula 5ª – O Município de Davinópolis concede reajuste do Vale Alimentação no valor atual de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2022. Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

DO INCENTIVO FUNCIONAL CLÁUSULA 6ª. – O Município mantém o percentual de percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2022. DO INCENTIVO DE SALA DE AULA CLÁUSULA 7ª- O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022. DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA Cláusula 8ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022. Do Auxílio para custeio de recursos tecnológicos Cláusula 9ª – O pedido é inviável financeiramente isso porque o Município não tem previsão orçamentária para custear a despesa. DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias. DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Cláusula 11ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo uma até 30 de novembro e outra até dia 20 de dezembro de cada ano. DO CUSTEIO Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 161/2011. DO DIFÍCIL ACESSO Cláusula 13ª – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA, com o percentual de 18 % (dezoito por cento) calculado sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte), a partir de 1º de fevereiro de 2022. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Cláusula 14ª – o cargo de Vigia não

se enquadra no o artigo 193 da CLT, não fazendo jus ao adicional de periculosidade. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cláusula 15ª – O adicional de insalubridade possui previsão nos artigos 113 e ss. da lei municipal nº 028/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e os parâmetros para porcentagem do adicional encontra-se regulamentado na NR-15. DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS Cláusula 16ª – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores. DO VALE TRANSPORTE Cláusula 17ª - O Município fornecerá vele transporte nos termos do artigo 34, III da Lei Municipal nº 160/2011. Parágrafo Único – o município se compromete em realizar estudo sobre a viabilidade de criar ajuda de custo para o transporte. DA JORNADA DE TRABALHO Cláusula 18ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes. Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, com exceção de Auxiliar de Sala de Aula. DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR. Cláusula 19ª – O Município de Davinópolis, efetuará estudos para alterações na legislação em vigor, conforme estudos prévios nas propostas apresentadas pelo sindicato. DA LICENÇA ESPECIAL Cláusula 20ª – O Município de Davinópolis realizará estudos sobre o pedido para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município. DO CONCURSO PÚBLICO Cláusula 21ª - A convocação de candidatos aprovados é de caráter discricionário da Administração Pública, atendendo a necessidade, não podendo ser objeto de acordo coletivo de trabalho. DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES Cláusula 22ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades

escolares, viabilizado a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

**DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE** Cláusula 23ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações: Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos; Orientação e promoção da realização de coleta seletiva; Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum; Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.

**DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL** Cláusula 24ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§ 2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir: - Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial

relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I. - A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

**DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO** Cláusula 25ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

Parágrafo 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

Parágrafo 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

Parágrafo 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II. - A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

**DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS** Cláusula 26ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para



promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. Parágrafo 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva. Parágrafo 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano. Parágrafo 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação. Parágrafo 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo. Parágrafo 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

**DA LICENÇA ADOÇÃO** Cláusula 27ª – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação. Parágrafo 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção. Parágrafo 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã. Parágrafo 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade. Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei. Parágrafo 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha. **DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** Cláusula 28ª – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 1

(uma) hora ou dois descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, já incluídos os descansos previstos em lei. Parágrafo único - A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência.

**DA SAÚDE DA MULHER** Cláusula 29ª – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher. § 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama. § 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município. § 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. § 4º - Havendo prescrição médica, o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança. § 5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município. **DA FORMAÇÃO CONTINUADA** Cláusula 30ª – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela Equipe Pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo. Parágrafo único - - O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED. **DOS RECURSOS MATERIAS** Cláusula 31ª – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos

profissionais cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros. Parágrafo único – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes. DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS Cláusula 32ª – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007. DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS Cláusula 33ª – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação. I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal. II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município. III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia. IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis. PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO Cláusula 34ª – A partir do mês de fevereiro de 2022, o Município de Davinópolis viabilizará convênio visando programa de descontos via operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria, via contrato direto com o servidor. DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR Cláusula 35ª – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos. Parágrafo Único – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Cláusula 36ª – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do

SINTEED, a título de Contribuição Assistencial. Parágrafo Único – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados. DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR Cláusula 37ª – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação. Parágrafo Único – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais. DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO Cláusula 38ª – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria. DA LEI MUNICIPAL Cláusula 39ª – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de março de 2022 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito do Município de Davinópolis

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: z9hkj7yfm420220531150524

## REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS Art. 1º - A Conferência é o foro municipal de reflexão e deliberação sobre a Política Municipal de Direitos Humanos, aberta a todos os segmentos da sociedade de Davinópolis e terá como objetivos: Geral: Aprovar o 1º Plano Municipal de Direitos Humanos consolidando a participação social nas políticas públicas dando visibilidade aos recursos de defesa dos Direitos Humanos, de forma a construir estratégias, contemplando os seguintes eixos temáticos: Promoção e Educação em Direitos Humanos; Fortalecimento da Participação Popular e dos Espaços de Controle Social;

Defesa Social, Acesso à Justiça, Proteção da Pessoa Humana e Restauração de Direitos Humanos; Desenvolvimento Sustentável e Garantia dos Direitos Sociais, Econômicos e Ambientais. **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA** Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos de Davinópolis - MA, será realizada no dia 08 de junho de 2022, das 13:00h às 18:00h, na Quadra e nas dependências da Escola Municipal Santa Isabel e será coordenada pela Comissão organizadora composta pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e pela Secretaria de Gabinete Civil e Coordenação de Direitos Humanos, com participação efetiva dos movimentos sociais afins. **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA CONFERÊNCIA** Art. 3º - Poderão participar da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o desenvolvimento da política de Direitos Humanos em Davinópolis - MA, na condição de: Delegados - Todos aqueles que participaram de alguma Pré-Conferência Temática, e também os indicados pelas secretarias e Fórum da Sociedade tendo direito à voz e voto; Convidados - Autoridades, painelistas e personalidades municipais, estaduais e federais que sejam convidados a participar da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, tendo direito somente a voz; Participantes - Todos os inscritos que desejarem assistir à 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, com direito a voz e sem direito a voto. § 1º - São Delegados Natos: Prefeito Municipal, Vereadores de Davinópolis, Secretários ou Diretores da administração direta, indireta, empresas públicas e de economia mista municipais, e membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Davinópolis. § 2º Deverá ser indicado pelos titulares das pastas do Município de Davinópolis cinco (05) servidores titulares para comparecimento na Conferência Magna. As escolas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) através dos Gestores e todos os Professores dos componentes curriculares de Ensino Religioso, Geografia, e História ficam convocados para o comparecimento na Conferência Magna. As Escolas citadas no parágrafo acima indicarão 2 (dois) alunos por sala de 5º ao 9º ano. O aluno com Deficiência deverá ser representado pelo tutor legal. A Escola da Rede da Estadual no município indicará 2 (dois) alunos por sala de 1º ao 3º ano do Ensino Médio, bem como professores das respectivas turmas. § 3º As entidades da Sociedade Civil Organizada e todos os Conselhos

Municipais devidamente inscritos e constituídos poderão indicar cinco (05) representantes titulares e cinco (05) representantes suplentes para comparecimento na Conferência Magna. As inscrições das entidades da sociedade civil serão através da solicitação de ofício direcionado a Secretaria de Gabinete Civil no prazo estipulado no edital de convocação da conferência. **CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO DA CONFERÊNCIA** Art.4º - A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos tem como TEMA: “O Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH na perspectiva de promoção, proteção e garantia de direitos humanos”. § 1º - Além dos debates advindos do processo preparatório serão trabalhados os seguintes eixos temáticos constantes da programação da Conferência: Família - Criança e Adolescentes (drogas, violência e sexualidade) Saúde mental; Etnias, povos tradicionais e diversidades; Violência contra Mulheres, Pessoas com deficiência, Pessoa Idosa (In)tolerância religiosa. **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO** Art. 5º - A Conferência será composta pela Comissão Organizadora, pelo Seminário de Lançamento, pelas Pré-Conferências Temáticas, pela Conferência de Abertura, pelos Grupos de Trabalho e pela Plenária Final. **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA** Art. 6º - A Comissão Organizadora é composta pelas seguintes instituições: Conselho Municipal de Direitos Humanos; Secretaria de Gabinete Civil/Coordenação de Direitos Humanos; Movimentos sociais - Fórum da Sociedade Conselhos Municipais. Art. 7º - A Comissão Organizadora terá como atribuições: Elaborar e divulgar o Regimento Interno; Credenciar os participantes e demais membros; Promover a realização do evento, respondendo pelos aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolvem; Apresentar proposta de Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e à aprovação do plenário da Conferência; Organizar os Grupos de Trabalho; Entregar aos participantes os documentos a serem discutidos; Compor uma Equipe de Sistematização que elaborará a proposta do Relatório Final a qual será submetida à Plenária Final; Compor as mesas das Plenárias da Conferência; Emitir as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos para a Secretaria de Gabinete Civil/Coordenação Municipal de Direitos Humanos e a fim de serem encaminhadas e publicadas. **CAPÍTULO VII - DOS PAINÉIS** Art. 8º - O tema do Painel de Abertura, bem como dos demais, serão apresentados por palestrantes que



terão 30 minutos para sua explanação. Após, a Coordenação da mesa abrirá espaço à participação do plenário e as perguntas serão feitas por escrito. **CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS DE TRABALHO** Art. 9º - Os Grupos de Trabalho serão formados pelos membros da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, os quais serão agrupados em 05 (cinco) subtemas (eixos), através de escolha livre. § 1º - O coordenador e relator serão indicados pela Comissão Organizadora, devendo o Grupo de Trabalho referendar os mesmos ou realizar outra escolha. Além disso, o grupo deve proceder à escolha de um relator adjunto. § 2º - Os coordenadores dos Grupos de Trabalho terão a função de presidir os trabalhos, conduzindo as discussões, controlando o tempo e estimulando a participação de todos os membros. § 3º - Os relatores terão a função de sintetizar as conclusões do grupo. Além disso, deverão participar das reuniões de relatores por subtema e com a Comissão de Sistematização, a fim de elaborar a proposta de Relatório Final da Conferência. § 4º - As propostas e moções apresentadas e aprovadas nas pré-conferências temáticas, serão levadas diretamente ao Grupo de Trabalho. § 5º - As propostas e moções deverão ser aprovadas por maioria simples no Grupo de Trabalho. § 6º - As propostas e moções aprovadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser entregues junto com o Relatório do Grupo à Comissão de Sistematização. § 7º - Em cada grupo de trabalho deverá ter a participação de no mínimo um representante da Secretaria de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Mulher, Agricultura, Infraestrutura, Cultura e Juventude, Esporte e Lazer. **CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO** Art. 10 - A Comissão Organizadora terá representantes responsáveis pela Sistematização que, juntamente com os relatores dos Grupos de Trabalho, terão a responsabilidade de elaborar o Relatório Final da Conferência e as Moções a serem encaminhados para a Plenária Final. **CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL** Art. 11 - A Plenária Final é a instância máxima e soberana da Conferência Municipal e terá como objetivos discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade as propostas do Relatório Final da Conferência, bem como o encaminhamento de Moções. **Parágrafo Único** - Os trabalhos da plenária Final serão coordenados por uma Mesa, indicada pela Comissão Organizadora. Art. 12 - A apreciação e votação das propostas do Relatório Final, aglutinadas em seus respectivos subtemas, terá o seguinte

encaminhamento: Distribuição da proposta do Relatório Final até o horário previsto para o início da plenária; A Comissão de Sistematização procederá à leitura do Relatório Final, por subtema, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaque para serem apreciados; Após a leitura do Relatório Final, por subtema, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados pela Plenária Final e, a seguir, os destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apreciados; Todos os destaques deverão ser apresentados por escrito ou oralmente à Mesa, com a proposta de nova redação, não cabendo exceção quanto a este dispositivo; A apreciação dos destaques deverá obedecer a seguinte ordem: a) Supressivo (total ou parcial) - que visa eliminar algum conteúdo do texto original; b) Substitutivo (total ou parcial) - que visa alterar a redação do texto original; c) Aditivo - que visa acrescentar ao texto original algum conteúdo. VI. Os propositores de destaques terão 03 (três) minutos para a defesa do seu ponto de vista. Após esse prazo, a coordenação da mesa concederá a palavra, em tempo igual, ao membro que se apresente para defender posição contrária à proposta, procedendo-se, em seguida, a votação da divergência. Não havendo defesa da proposta original, a mesa encaminhará para votação. Art. 13 - As votações obedecerão aos seguintes critérios: A aprovação ou rejeição das propostas apreciadas será por maioria simples dos participantes presentes no momento da votação; As votações serão realizadas com o levantamento dos crachás, auferindo-se o resultado por contraste, após o chamamento dos votos favoráveis, contrários ou de abstenção em relação à proposta apreciada; Em caso de dúvidas quanto à decisão da Plenária, a Mesa poderá repetir a votação por contraste e, persistindo a dúvida, encaminhar a contagem dos votos; Caso o número de abstenções na votação de determinada proposta mostrar-se muito elevado, a Mesa poderá consultar a Plenária quanto a necessidade de abrir-se novas inscrições para defesa do conteúdo analisado, repetindo-se a votação após estas novas intervenções, quando houverem; Assegurar-se-á aos participantes da Plenária Final o questionamento, pela ORDEM, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não esteja sendo cumprido o regimento; Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ORDEM. Art. 14 - Caberá à Plenária Final apreciar e aprovar as Moções advindas tanto do processo preparatório quanto dos Grupos de Trabalho, obedecendo

aos critérios de votação constantes no artigo 13, não sendo admitidas moções apresentadas fora desses momentos. § 1º - A Comissão de Sistematização ordenará e consolidará as Moções a serem apresentadas e votadas na Plenária Final. § 2º - As Moções advindas do Grupo de Trabalho deverão ser validadas com no mínimo 10 assinaturas dos delegados participantes para serem levadas à votação na Plenária Final. § 3º - Não haverá defesa de Moções, somente votação pela Plenária Final. Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora da Plenária Final, ouvida a Plenária Final. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16 - O credenciamento, obrigatório dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos, ocorrerá no dia 08 de junho de 2022, na Quadra e nas dependências da Escola Municipal Santa Isabel terá seu prazo expirado às 14 horas, em local devidamente identificado pela à Comissão Organizadora. Art.17 - Os trabalhos em grupo se reunirão nos locais indicados pela coordenação. Art.18 – Os certificados de participação serão entregues ao final do evento ou em até 5 dias úteis, impressos ou via e-mail do participante informado no credenciamento. Art.19 – Os Delegados participantes da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos serão convocados para um Seminário no decorrer do ano, em data a ser definida, para deliberar sobre a Delegação nas Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos. Art.20 - A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos obedecerá a programação elaborada pela comissão organizadora. Art.21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos. Davinópolis – MA, 31 de maio de 2022. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Direitos Humanos

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: \$tzGHKaOGxVT



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:31.05.2022 23:06

